

## CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Lei Municipal Nº 1.703 de 11 de setembro de 2014

### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DOS SEGMENTOS DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA NO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – COMSEA/CODÓ – MA, GESTÃO BIÊNIO 2023/2025.**

**O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL–COMSEA DE CODÓ - MA,** Órgão com caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, com a participação de representantes do Governo Municipal e da Sociedade Civil, com vistas à formulação de diretrizes para as políticas e ações da área da segurança alimentar, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei nº 1.703 de 11 de setembro de 2014.

**Art. 1º** – Torna público o Edital de Convocação para escolha dos representantes dos segmentos da Sociedade Civil Organizada no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA da cidade de Codó- MA doravante denominado processo eleitoral, para a gestão do biênio 2023/2025.

**Art. 2º** – Fica convocada toda a Sociedade Civil Organizada – SCO, regularmente constituídas, com interesse em compor a estrutura do COMSEA, conforme dispositivos deste edital.

**Art. 3º** – Fica constituída a Comissão Eleitoral para o processo de eleição dos membros representantes da sociedade civil, para o biênio 2023/2025, composta por 03 (três) conselheiros (as), sendo 02(dois) da Sociedade Civil e 01(um) do Poder público designada pelo pleno com a finalidade de dirigir todo o processo Eleitoral.

**Art. 4º** – A Comissão Eleitoral tem as seguintes atribuições:

- a) Organizar o pleito nos termos da legislação em vigor;
- b) Analisar e deliberar sobre as habilitações das instituições candidatas, conforme o estabelecido no presente Edital;
- c) Conduzir o processo eleitoral complementar dando sustentação, estrutura e apoio para a sua realização;
- d) Analisar e deliberar sobre os recursos;
- e) Conduzir e compor a mesa de votação;
- f) Proceder à apuração dos votos;
- g) Lavrar e assinar a ata do resultado da eleição.

**Art. 5º** – De acordo com Lei nº Lei nº 1.703 de 11 de setembro de 2014 e Regimento Interno, o COMSEA será composto por 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes, os quais terão seus respectivos suplentes, sendo 04 (quatro) representantes do Governo Municipal e 08 (oito) representantes da sociedade civil que devem ter efetiva atuação no Município de Codó e desenvolver ações em pelo menos uma das seguintes áreas:

I: A composição da representação da sociedade no COMSEA deverá prioritariamente, contemplar os setores sociais relacionados a seguir, com preferência para aqueles de representação municipal, Estadual, Regional e Nacional;

- a) Assentados da reforma agrária, agricultores da agricultura familiar, pescadores/as artesanais e agricultores (as) familiares, extrativista, assalariados (as) rurais, marisqueiras, povos indígenas, quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais de acordo com decreto nº 6040/2007;
- b) Movimentos sociais populares e organizações não governamentais;
- c) Representações religiosas;
- d) Cooperativas e Associações relacionadas a SAN;

**Art. 6º** – O mandato dos membros representantes do COMSEA será de 02 (dois) anos, admitida uma única recondução, a contar a partir do tempo remanescente da data de posse da eleição ordinária;

§1º - Perderá o mandato a entidade da sociedade civil, cujo conselheiro (a) faltar a (03)b três reuniões ordinárias consecutivas do Conselho, salvo quando aprovada justificativa pela plenária e por maioria de 2/3(dois terços) dos Conselheiros presentes;

§2º – No caso de perda do mandato do representante de órgão governamental, a vaga será preenchida por outro conselheiro (a) através de indicação do mesmo órgão; E no caso de perda do mandato de representante da Sociedade Civil, sua vaga será preenchida por representante de outra entidade do mesmo segmento.

§3º – A perda do mandato do conselheiro (a) será comunicada por ofício pela diretoria do COMSEA ao órgão governamental ou à entidade da sociedade civil e, imediatamente homologada a substituição na reunião seguinte.

§4º – Na falta ou impedimentos dos Conselheiros (as) titulares haverá a substituição pelos respectivos suplentes.

§5º – No impedimento permanente do conselheiro (a) titular, o suplente assumirá o prazo restante do mandato.

§6º - Será impedido para o exercício do mandato de conselheiro (a) como representante da sociedade civil ocupantes de cargos públicos governamentais de livre nomeação e exoneração, em todas as esferas de governo, enquanto estiver exercendo o cargo.

§7º - Em conformidade com o disposto no Art.17 da Lei n.º 1.703/2014, a participação dos Conselheiros no COMSEA, é considerado serviço de relevante interesse público, não será remunerada.

§8º - Uma entidade não poderá concorrer em mais de um segmento, e o membro poderá representar apenas uma entidade/ instituição / segmento.

**Art. 7º** – Para participar do processo de votação, na condição de candidata e/ou de votante, a SCO deverá apresentar na sede do COMSEA ou encaminhar para o e-mail [comsea2021@hotmail.com.br](mailto:comsea2021@hotmail.com.br) os seguintes documentos:

I – Atos Constitutivos:

- a) Assentados da reforma agrária, agricultores (as) da agricultura familiar, extrativista, assalariados (as) rurais e marisqueiros (as), povos indígenas, quilombolas, e demais povos e comunidades tradicionais de acordo com decreto nº 6040/2007: Estatuto, Ato administrativo de qualificação como OS publicado na forma da lei.
- b) Movimentos Sociais populares e Organizações Sociais não governamentais, .
- c) Representações Religiosas: Estatuto, acompanhado da ata de assembleia de constituição e de eleição/posse do seu dirigente;
- d) Cooperativas e Associações relacionadas a SAN: Estatuto, acompanhado de ata de assembleia de fundação e Ata de posse da nova Diretoria;

II – Cartão CNPJ atualizado;

III – Documento oficial com foto e comprovante de endereço atualizado, com no máximo três meses de emissão, do membro indicado para representar a instituição;

IV – Ficha de Inscrição (Anexo II) devidamente preenchida.

§1º – A SCO deverá indicar na Ficha de Inscrição (Anexo II), 01 (um) membro para atuar como seu representante;

§2º – No ato da inscrição a documentação deverá estar completa conforme documentos exigidos neste edital;

§3º – Todos os documentos deverão ser legíveis sobpena de serem desconsiderados, assim como a inscrição;

§4º – A sede do COMSEA está localizada na Avenida primeiro de maio nº 1.515B, bairro São Benedito, Casa dos Conselhos, Horário de funcionamento: segunda-feira à sexta-feira, das 08h00min às 14h00min.

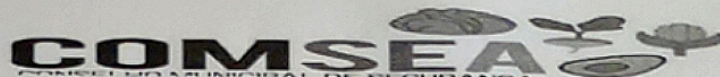
**Art. 8º** – O prazo para indicação das entidades representantes da sociedade civil organizada consta no cronograma (Anexo I) do presente edital.

§1º – Caso a indicação seja realizada por meio eletrônico, o prazo para a sua apresentação é 23h59m59s da data estipulada, computando-se o horário local de Codó-MA.

§2º – Nenhum registro será admitido fora do período determinado pelo COMSEA.

**Art. 9º** – Caso não haja comparecimento suficiente para completar as cadeiras das Instituições designadas será realizado novo chamamento público para o preenchimento das cadeiras remanescentes.

**Art. 10** – Finalizado o prazo de inscrição, as entidades que se inscreveram tomarão conhecimento de sua habilitação através de edital a ser afixado na sede do COMSEA, conforme cronograma (Anexo II), e publicado no site da Prefeitura Municipal de Codó e exposto nos departamentos públicos municipais.



## CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Lei Municipal Nº 1.703 de 11 de setembro de 2014

§1º – Da decisão que indeferir o requerimento da inscrição, caberá recurso dirigido à Comissão Eleitoral, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, seguindo o modelo disponibilizado no Anexo III do presente edital, o qual deverá ser protocolado na sede do COMSEA ou no e-mail [comsea2021@hotmail.com](mailto:comsea2021@hotmail.com).

§2º – O resultado da análise de recursos interpostos perante a Comissão Eleitoral será divulgado em edital a ser afixado na sede do COMSEA e disponível nas mídias.

**Art. 11** – O presidente do COMSEA dará início à assembleia, conforme horário previsto neste edital.

**Art. 12** – A Eleição do Processo de escolha se realizará no dia 14 de abril de 2023, no período das 09h00min às 12h00min, na sede do COMSEA, situada na Avenida primeiro de maio nº 1.515B, Casa dos Conselhos, Bairro São Benedito, Codó MA.

**Art. 13** – A votação para a escolha dos titulares e suplentes para cada um dos segmentos descritos no art. 5º deste edital se darão da seguinte forma:

§1º – O voto será realizado de forma secreta pelo membro inscrito, em cédula própria e depositado em urna pasta destinada exclusivamente para este fim.

§2º – A classificação das entidades se dará em ordem decrescente de votos, por segmento, sempre por maioria simples, organizados da seguinte forma:

I – Os primeiros colocados ocuparão a vaga de titulares;

II - segundo colocado ocupará a vaga de suplente;

§3º – Finalizada a votação, a Comissão Eleitoral proclamará o resultado, por segmento, das entidades eleitas para titulares e seus respectivos suplentes.

§4º – Em caso de empate será considerada eleita à entidade com maior tempo de fundação/criação, computando-se a data de registro no Cartório Civil;

§5º – Na hipótese de ainda persistir o empate nos termos previstos no parágrafo anterior, far-se-á sorteio entre as entidades;

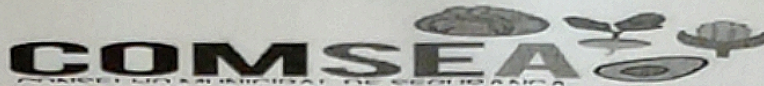
**Art. 14** – Todas as entidades com inscrição deferida, nos termos do art. 7º do presente edital poderão participar do processo de votação e apuração da eleição, tanto na condição de candidata, quanto na condição de votante.

§1º – Serão votadas as entidades e não seus representantes;

§2º – Somente poderá votar mediante a apresentação de documento oficial com foto;

§3º – A entidade poderá votar em qualquer segmento inscrito;

§4º – Cada entidade da Sociedade Civil Organizada terá direito a 02 (dois) votos;



CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Lei Municipal Nº 1.703 de 11 de setembro de 2014

**Art. 15** – As cédulas eleitorais serão confeccionadas e aprovadas previamente pela Comissão Eleitoral, a qual constará nome dos candidatos.

§1º – As cédulas de votação listarão todas as entidades habilitadas ao pleito, em ordem alfabética.

§2º – Cada cédula de votação será rubricada por 02 (dois) membros da comissão eleitoral.

**Art. 16** – Serão consideradas nulas as cédulas que:

§1º – Contenha mais de 01 (uma) entidade candidata assinalada;

§2º – Não correspondam ao modelo oficial;

§3º – Não estejam devidamente rubricadas;

§4º – Estejam em branco;

§5º – Quando a cédula for assinalada fora do espaço próprio e torne duvidosa a manifestação de vontade do eleitor.

**Art. 17** – Havendo discordância quanto ao resultado da eleição, a entidade terá 24 horas para apresentar recursos.

**Art. 18** – Em caso de vacância, a entidade subsequente será chamada para compor o Conselho, obedecendo à ordem de classificação por segmento.

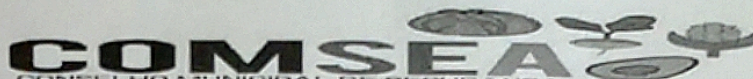
**Art. 19** – Os representantes da sociedade civil junto ao COMSEA serão empossados em até 30 (trinta) dias após a publicação do decreto de nomeação.

**Art. 20** – O resultado final da Eleição será declarado em assembleia e publicado no site da Prefeitura Municipal de Codó e afixado na sede do COMSEA.

**Art. 21** – Concluída a eleição, o COMSEA encaminhará ao Prefeito Municipal de Codó a ata da eleição, contendo os nomes das entidades eleitas para titulares e suplentes, incluindo as indicações do Poder Público Previamente requerido por ofício às respectivas secretarias para nomeação através de Portaria/Decreto.

**Art. 22** – A sociedade civil organizada que apresentar documentos ou declarações falsas ou adulterada terá sua participação cancelada, assim como serão anulados todos os atos dela decorrentes no presente edital, respondendo civil e criminalmente por seus atos e omissões.

**Art. 23** – É de responsabilidade dos interessados acompanhar os calendários, editais e avisos relativos ao processo eleitoral do COMSEA.



**CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL**

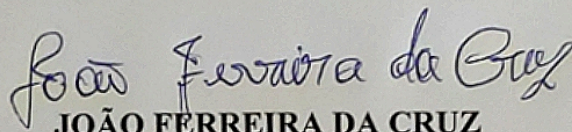
Lei Municipal Nº 1.703 de 11 de setembro de 2014

**Art. 24** – A participação neste processo de chamamento público implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital.

**Art. 25** – Os casos omissos neste Edital serão apreciados e resolvidos pela comissão eleitoral.

**Art. 26** – Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Codó- MA, 08 de março de 2023.

  
**JOÃO FERREIRA DA CRUZ**

**Presidente do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA**

ANEXO I

<b>CRONOGRAMA</b>	
<b>08/03/2023</b>	Publicação do Edital
<b>24 horas</b>	Período para impugnação do edital
<b>08/03/2023 a 16/03/2023</b>	Período de inscrição de entidades e seu respectivo representante
<b>17/03/2023</b>	Publicação das entidades inscritas habilitadas
<b>17/03/2023 a 21/03/2023</b>	Período para recurso das entidades indeferidas em sua inscrição
<b>22/03/2023</b>	Publicação do resultado final das entidades habilitadas
<b>11/04/2023</b>	Eleição, período de votação das 09h00min às 12h00min.
<b>24 horas</b>	Período para recurso do resultado da eleição
<b>14/04/2023</b>	Publicação do resultado final da Eleição

**ANEXO II**

Ficha de Inscrição		
<input type="checkbox"/> Candidata/Votante <input type="checkbox"/> Votante		
Entidade: _____		
CNPJ: _____		
Endereço: _____		
Bairro: _____	Complemento: _____	
Cidade: _____	UF: _____	CEP: _____
Telefone/WhatsApp: _____		
E-mail: _____		
Representante legal: _____		
Indicação Representante		
Nome: _____		
CPF: _____	RG: _____	Telefone: ( ) _____
E-mail: _____		
Endereço: _____	Nº: _____	
Bairro: _____	Complemento: _____	
Ramo de Atuação: _____		
_____		
_____		
_____		
_____		
_____		
Segmento para qual a Entidade concorrerá		
<input type="checkbox"/> Assentados da reforma agrária, agricultores (as) da agricultura familiar, extrativista, assalariados (as) rurais e marisqueiros (as), povos indígenas, quilombolas, e demais povos e comunidades tradicionais de acordo com decreto nº 6040/2007		
<input type="checkbox"/> Movimentos Sociais populares e Organizações Sociais não governamentais, .		
<input type="checkbox"/> Representações Religiosas: Estatuto, acompanhado da ata de assembleia de constituição e de eleição/posse do seu dirigente;		
<input type="checkbox"/> Cooperativas e Associações relacionadas a SAN: Estatuto, acompanhado de ata de assembleia de fundação e Ata de posse da nova Diretoria;		

Declaro ter plena ciência do Edital instituído pela Resolução nº 02/2023/COMSEA acerca do processo eleitoral de representantes dos segmentos da sociedade civil organizada do COMSEA para a gestão do biênio 2023/2025.

Responsabilizo-me por este requerimento, documentação anexa e veracidade das declarações.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Entidade



